



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06696/07

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais. PBPREV – Paraíba Previdência. **Verificação de Cumprimento de Acórdão** – Cumprimento integral. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 00131/2011

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O presente relatório versa sobre a **verificação do cumprimento** da decisão consubstanciada no **Resolução RC1 – TC nº 072/2010** (fls. 62/64), emitido a **Paraíba Previdência - PBPREV**, a fim de:

1. **Adote as medidas necessárias à correção dos cálculos proventos que são objeto do presente processo, adequando-os aos valores consignados no relatório técnico de fls. 50 destes autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, IV da LOTCE-PB.**
2. **Apresente Certidão do INSS ou Parecer do CEATS que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora à Prefeitura Municipal de Patos/PB, averbado às fls. 28 dos presentes autos.**

Atendendo ao disposto em tal decisão, a autarquia previdenciária veio aos autos informar que atendeu a modificação sugerida pela Unidade Técnica, realizando assim, de forma satisfatória, a retificação dos cálculos proventuais, como pode ser observado nas fls. 69, bem como fora comprovado o período de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Patos/PB através dos documentos que a este processo foram anexados (fls. 81 e 83 a 97).

Sendo assim, a d. Auditoria sugere o registro do ato concessório constante as fls. 41, tendo a autoridade competente cumprido com a Resolução RC1 – TC 072/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06696/07

O processo não tramitou pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

É o Relatório.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06696/07

VOTO DO RELATOR

Considerando que as providências solicitadas pela Unidade Técnica foram cumpridas.

Este Relator, **VOTA**, pelo(a):

1. **Cumprimento Integral** da Resolução RC1 – TC 072/2010;
2. **Registro** do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 706 (fl. 41), publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de Julho de 2007;

É o voto.

Em, 10 de Fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06696/07

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06696/07 relativo à Concessão de Registro de Aposentadoria da Sra. Rosa Emília Martins de Sousa Benvinda, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado ;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do oral Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. **Cumprimento Integral** da Resolução RC1 – TC 072/2010;
2. **Registro** do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 706 (fl. 41), publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de Julho de 2007;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal